



PROCESSO Nº	:	27.576-0/2015
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA PELA EMPRESA DINÂMICA TELEFONIA , EM DESFAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO- REDEFESA
GESTOR	:	DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	BOULANGER MACEDO TOSTES TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

Senhor Supervisor:

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Dinâmica Telefonia referente a possíveis ilegalidades/irregularidades no Contrato nº 107/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda., decorrente da Adesão/carona à Ata de Registro de Preço nº 68/2014, da Universidade de Brasília, com o objetivo de fornecimento de equipamentos e outros componentes necessários para ampliação do sistema de telefonia (PABX).

1. INTRODUÇÃO

O Relatório Técnico desta Secex (doc. digital nº 13643/2016), concluiu que de todos os itens analisados nesta Representação ficou pendente de esclarecimentos a seguinte irregularidade:

GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Acerca do não cumprimento do prazo para análise do Recurso Administrativo protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com o nº 0175521.88.2014.811.0000, na data de 19/12/2014, pela empresa Dinâmica Telefonia,



sendo que a decisão de mérito pelo Presidente Desembargador Paulo Cunha ocorreu em 21/01/2016, exatamente 01 ano, 01 mês e 02 dias, extrapolando o prazo estabelecido na Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99.

Antes mesmo da citação do ora representado, para manifestar acerca do Relatório Técnico de Defesa, documento digital nº 4499/2017, foi juntado aos autos o documento digital nº 190697/2017 encaminhado pela Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça, que trouxe alguns esclarecimentos, sobre o qual faz-se a seguinte análise.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Consta dos documentos juntados aos autos (documento digital nº 190697/2017) o Relatório Circunstanciado do Contrato nº 107/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a empresa Stelmat Teleinformática Ltda, que teve a vigência no período de 10/12/2014 a 09/12/2015, assinado pelo Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transporte Roberto Cyriaco da Silva, concluindo que no período legal da contratação não houve nenhuma ocorrência registrada que comprometesse ou desabonasse a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

Constata-se que o Recurso Administrativo protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com o nº 0175521.88.2014.811.0000 na data de 19/12/2014, interposto pela empresa Dinâmica Telefonia referente a possíveis ilegalidades/irregularidades no Contrato nº 107/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda., decorrente da Adesão/carona à Ata de Registro de Preço nº 68/2014, teve seu **provimento negado** pelo Presidente Desembargador Paulo da Cunha em 21/01/2016, conforme fls. 03/09 do documento digital nº 226306/2016.fl. 03/09.

Ao proferir esta decisão nos autos o Desembargador Paulo Cunha acolheu o Parecer nº 949/2015/ATJL da Assessoria Técnico Jurídica de Licitação da Presidência, documento digital nº 237775/2017, adotando-o como razão de decidir, sobre o qual destacamos os seguintes tópicos:

- O contrato nº 107/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e



a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda., em 10/12/2014, originou-se da adesão à Ata de Registro de Preços nº 68/2014, efetivada via pregão Eletrônico/SRPnº 99/2013 da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

- A empresa Dinâmica Telefonia em 19/12/2014, interpôs Recurso Administrativo, em razão da contratação da empresa Stelmat Teleinformática Ltda., argumentando que a avença ocorreu de forma irregular. Para tanto apresentou-se como empresa do ramo de fornecimento de peças e equipamentos de telefonia e nesta condição, entende ser terceira interessada habilitada a ingressar nos autos manifestando o seu inconformismo e questionando a validade deste Contrato nº 107/2014.
- A empresa Dinâmica argumenta pelo reconhecimento da tempestividade do seu recurso com fulcro no art. 75 da Lei nº 7.692/2002, Lei de Processo Administrativo Estadual, que estabelece o prazo recursal de 15(quinze) dias, cujo vencimento ocorreria em 31/01/2014; e na Lei 9,784/1999 – Lei do Processo Administrativo Federal, cujo prazo recursal é de dez dias, pois tomou conhecimento da contratação hostilizada via publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15/12/2014 e buscou amparo no artigo 70 c/c o artigo 8º, inciso II, da Lei nº7.692/2002 para enfatizar sua legitimidade para interpor recurso.
- A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, no Despacho nº 68/2015, de 30/03/2015, requereu que a empresa contratada Stelmat fosse notificada para apresentar contrarrazões ao recurso. A Stelmat Teleinformática Ltda., apresentou suas contrarrazões recursais, nas quais registrou que com base na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7892/2013 é legal a adesão a uma ARP por órgão não participante da licitação, e defendeu o improvimento do recurso.
- Em 22/05/2015 a empresa Dinâmica Telefonia retornou aos autos alegando excesso de prazo na análise recursal.
- Constata-se que os autos retornaram a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação em 28/09/2015 a qual emitiu o Parecer nº 949/2015/ATJL em 02/12/2015.
- O Parecer nº 949/2015/ATJL ressalta que a empresa Dinâmica Telefonia equivocou-se ao insurgir-se contra a celebração do Contrato nº 107/2014 interpondo o recurso com



fundamento na Lei Estadual nº 7.692/2002 e na Lei Federal nº 9.784/1999. A Lei Estadual nº 7.692/2002 e a Lei Federal nº 9.784/1999 regulam os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual e Federal, respectivamente, e não tem incidência nas questões que envolvem licitações e contratos administrativos, uma vez que, essas questões estão todas reguladas por lei específica, ou seja, a Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, que rege de maneira geral os certames licitatórios no País. Informa também que a empresa Dinâmica não possui legitimidade para recorrer em decorrência dela não ter sido parte do procedimento, que gerou o contrato, no caso a Ata de Registro de Preços da Universidade de Brasília.

- Os recursos administrativos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos encontram-se previstos no artigo 109, da lei nº 8.666/93, e são os seguintes:
 - a) hierárquico (inciso I)
 - b) representação (inciso II)
 - c) pedido de reconsideração (inciso III)
- Esses recursos tem cabimento nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração, ou cancelamento, rescisão do contrato a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e, na aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa. A empresa Dinâmica não possui legitimidade para recorrer em decorrência dela não ter sido parte do procedimento, que gerou o contrato, no caso a Ata de Registro de Preços da Universidade de Brasília.
- A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação concluiu que o recurso interposto pela empresa Dinâmica não se enquadra como recurso específico, e, em aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal, esta Assessoria opinou pelo seu recebimento tomando-se por base o exercício constitucional do **direito de Petição** (art. 5º, XXXIX da C.F.) e no **mérito, por seu improvimento**, nos termos explicitados neste parecer.

À vista do exposto esta equipe técnica faz-se a seguinte **análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa Dinâmica:**

O Recurso Administrativo protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato



Grosso com o nº 0175521.88.2014.811.0000, na data de 19/12/2014, pela empresa Dinâmica Telefonia, teve o seu **provimento negado pelo** Presidente Desembargador Paulo Cunha em 21/01/2016, exatamente 01 ano, 01 mês e 02 dias, extrapolando o prazo estabelecido na Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99. Ressalta-se que este Recurso deu entrada neste Tribunal de Contas do Estado como Documento nº230838/2015 em 10/12/2015.

Ao analisar este Recurso Administrativo verifica-se que a empresa Dinâmica não participou do procedimento licitatório que gerou a Ata de Registro de Preços nº 68/2014, da Universidade de Brasília, da qual, mediante Adesão/carona originou o Contrato nº 107/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda.

Sendo assim, a empresa Dinâmica não está inserida na situação prevista na lei para recorrer, uma vez que, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos regula que a legitimidade recursal é atribuída somente aos que participaram da licitação.

Convém destacar que a empresa Dinâmica ao interpor recurso contra a celebração do Contrato nº 107/2014 com fundamento na Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Estadual nº 7.692/2002 equivocou-se, pois, essas leis regulam Processos Administrativos no âmbito Federal e Estadual respectivamente, posto que, essas questões pertinentes a Licitações e Contratos Administrativos estão disciplinadas por lei específica, qual seja, a Lei nº 8.666/93.

O Presidente do Tribunal de Justiça, em observância à fungibilidade, recebeu o Recurso Administrativo como **direito de Petição** (art. 5º, XXXIX da C.F.) e julgou no **mérito pelo seu improvimento**.

Ante o exposto, fica afastado neste procedimento licitatório qualquer irregularidade quanto ao prazo recursal e, por consequência, sem procedência a Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Dinâmica Telefonia referente a possíveis ilegalidades/irregularidades no Contrato nº 107/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda.



3. CONCLUSÃO

À vista dos documentos acostados aos autos, encaminhados pela Unidade de Controle Interno do Tribunal de Justiça, conclui-se pela **improcedência** da Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Dinâmica.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 21 de agosto de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Boulanger Macedo Tostes
Técnico de Controle Público Externo